Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Disciplina o Estágio de Estudantes e revoga disposições contrárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *resolve:*

Art. 1º Com o objetivo de colaborar com o processo educativo será aceito pela Câmara Municipal como estagiário aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na forma desta Resolução.

Art. 2º O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e relacionamento humano.

Art. 3º O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Será permitido a celebração de convênio para ingresso de estágios, com Instituições de Ensino Superior estabelecidas fora do Município de Domingos Martins, desde que o aluno resida no Município de Domingos Martins.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o estudante e a Câmara Municipal com a interveniência da Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estudante.

§ 1º Fica autorizada a cessão de estagiários a instituições filantrópicas e sem fins lucrativos situadas neste município.

§ 2º A cessão do estagiário será feito mediante Termo de Convênio que regulamentará as condições do estágio.

Art. 5º O número de vagas para o estágio fica fixado em 6 (seis) para ensino médio, 2 (duas) para ensino técnico e ou tecnólogo, 2 (duas) para o ensino superior.

§1º Fica assegurada o preenchimento de 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida.

§2º O preenchimento da vaga pode ocorres em qualquer um dos níveis de ensino.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

Parágrafo único. O estagiário em sua jornada de atividades estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para o servidor da Câmara Municipal.

Art. 7º O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e reveste-se na forma de Bolsa de Complementação Educacional.

§ 1º A bolsa do estágio de complementação educacional para o ensino superior será paga mensalmente no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a educação profissional o valor será de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e para o ensino médio o valor mensal será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Será garantido ao estagiário o pagamento de um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com o valor de mercado.

§ 3º O estagiário receberá mensalmente auxílio-transporte no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 8º A duração total do estágio não poderá ultrapassar dois anos.

Art. 9º O estagiário deverá apresentar ao órgão de Recursos Humanos da Câmara comprovação da sua frequência mensal regular e trimestralmente e histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação ou apresentar índice de falta superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária trimestral.

Art. 10 O estagiário que deixar de apresentar a documentação de que trata o art. 9º até o quinto dia útil do mês subsequente, será automaticamente desligado do estágio.

Art. 11 A Câmara Municipal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando semestralmente, através de pontuação, o seu aproveitamento e rendimento para fins de cumprimento do estágio.

Art. 12 A lotação, a subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo do órgão de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 13 A idade mínima para o ingresso do estagiário, será dezesseis anos, na forma do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária: 010001.01031000.12.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoas Física.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2019.

GERSON CANAL
1º Vice-presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário